



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0000282/2025-25

Ofício nº 140/2025 – GPGJ

Aracaju, 24 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeferson Luiz de Andrade

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 002/2025 – CPJ**, datada de 23 de janeiro de 2025, que “*dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI’s, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 24/01/2025 12:40:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0010.0000282/2025-25**.

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 27/01/2025

Teima Melo
Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM



Ofício nº 140/2025 – GPGJ

Aracaju, 24 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

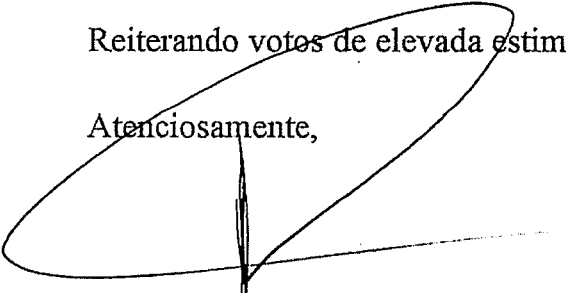
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 002/2025 – CPJ**, datada de 23 de janeiro de 2025, que “*dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI’s, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CPJ
DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

Aprova **Projeto de Lei** que “*dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI’s, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe*”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “*dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI’s, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe*”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 23 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

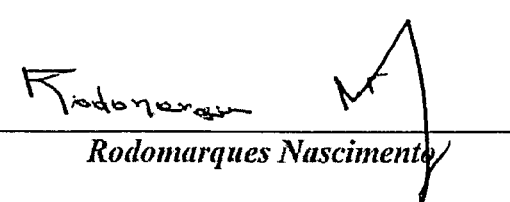




MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

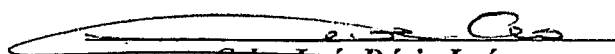
PROCURADORES DE JUSTIÇA:


Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça


Rodomarques Nascimento

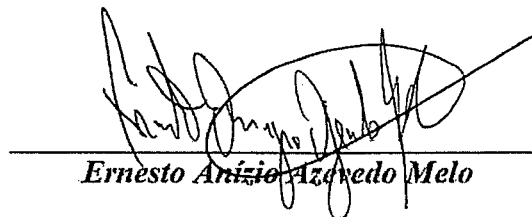
Josenias França do Nascimento

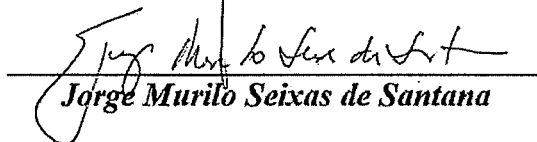
Ana Christina Souza Brandi


Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg


Carlos Augusto Alcântara Machado


Ernesto Anígio Azavedo Melo


Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho


Eduardo Lima de Matos





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2025

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI's, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI's, os cargos em comissão e as funções de confiança, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei** que **reajusta** o vencimento básico dos valores dos cargos e funções do quadro de pessoal dos seus serviços auxiliares.

A presente proposta tem por objeto reajustar o vencimento básico, as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI's, e valores dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Os percentuais de reajuste de que trata o presente Projeto de Lei representam o cálculo resultante do montante de recursos que o Ministério Público do Estado de Sergipe pode dispende, observado que não se trata de mera revisão e, sim, verdadeiro reajuste, pois se encontra acima da média prevista pelo Boletim Focus para a inflação do Ano corrente.

Assim expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, convicto de que os ilustres membros do Poder Legislativo, habitualmente sensíveis aos pleitos do Ministério Público, haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardamos sua ~~acolhida~~ aprovação.

Colhemos o ensejo, para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aracaju, 23 de janeiro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **14/02/2025 12:29**

Checksum: **A5345C99CBD82E7EF5731CA89D5662928D5252452EFC4E7D6BDB474844B81AFD**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.